

**Artigo 280.º – Recursos das decisões proferidas em processos judiciais** <sup>9</sup>

1 - Das decisões dos tribunais tributários de 1.ª instância cabe recurso, a interpor pelo impugnante, recorrente, executado, oponente ou embargante, pelo Ministério Público, pelo representante da Fazenda Pública e por qualquer outro interveniente que no processo fique vencido, para o Tribunal Central Administrativo, salvo nas situações previstas no n.º 3.

*(Redação dada pelo Decreto-lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto)*

---

<sup>9</sup> Decreto-lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto, Artigo 8.º - Aplicação no tempo - Aplicam-se aos processos pendentes nos tribunais tributários à data de entrada em vigor do presente decreto-lei: a) As alterações introduzidas pelo presente decreto-lei (...) ao artigo 280.º do CPPT; (...)

2 - ...

3 - Os recursos interpostos das decisões de mérito proferidas por tribunais tributários são da competência do Supremo Tribunal Administrativo quando cumulativamente:

*(Redação dada pelo Decreto-lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto)*

a) As partes aleguem apenas questões de direito;

*(Redação dada pelo Decreto-lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto)*

b) O valor da causa seja superior à alçada dos tribunais centrais administrativos;

*(Redação dada pelo Decreto-lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto)*

c) O valor da sucumbência seja superior a metade da alçada do tribunal de que se recorre.

*(Redação dada pelo Decreto-lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto)*

4 - ...

5 - ...

6 - Para além dos casos previstos na lei processual civil e administrativa, é sempre admissível recurso, independentemente do valor da causa e da sucumbência, de decisões que perfilhem solução oposta relativamente ao mesmo fundamento de direito e na ausência substancial de regulamentação jurídica, com mais de três sentenças do mesmo ou de outro tribunal tributário.

*(Renumerado pelo Decreto-lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto. Corresponde ao anterior n.º 3)*

**Artigo 83.º – Recurso da sentença**

1 - ...

2 - (Revogado) <sup>1</sup>*(Revogado pelo Decreto-lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto)**Redação anterior: 2 - Se o fundamento exclusivo do recurso for matéria de direito, é diretamente interposto para a Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo.*

3 - ...

---

1 Decreto-lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto, Artigo 8.º - Aplicação no tempo - Aplicam-se aos processos pendentes nos tribunais tributários à data de entrada em vigor do presente decreto-lei: (...) b) A alínea a) do artigo 6.º